



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 7 DE MAIO DE 2015**

**Autoria: Vereador Jeferson Campos**

Disciplina a atividade de ambulante com utilização de “trailers” no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 508-A. O exercício da atividade de ambulante, com utilização de “trailers”, ônibus, micro-ônibus e outros veículos de grande porte do tipo “food truck”, exclusivamente para venda de gêneros alimentícios de imediato preparo e bebidas não alcoólicas, será autorizado no Município, mediante o cumprimento das seguintes disposições:

- I - veículo licenciado pelo DETRAN;
- II - modelo aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU e Vigilância Sanitária do Município;
- III - seja mantido rigoroso cuidado quanto ao aspecto geral do veículo;
- IV - manutenção do asseio do local em torno do veículo;
- V - não admissão de qualquer forma de armazenamento fora do veículo;
- VI - constante possibilidade de remoção.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 1º Caberá à Prefeitura, por intermédio, da Secretaria de Mobilidade Urbana, estabelecer os locais onde poderá ocorrer o estacionamento dos “trailers”, visando o exercício da atividade pretendida, com a expressa condição de que os mesmos sejam diariamente removidos após à zero hora.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os casos de fixação de horários especiais de funcionamento, conforme a localização e a clientela.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DOLORES MORENO PINO**  
**Secretária de Mobilidade Urbana**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de maio de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo expediente da Diretora do Departamento Técnico Legislativo**